



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 144/2018**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2018**

**PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Prorroga por 180 dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, instituídas pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“Visa a presente propositura prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município instituídas pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017, prorrogadas pela Resolução nº 167, de 10 de outubro de 2017 e Resolução nº 170, de 10 de abril de 2018.

Importa mencionar que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado no estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem as alterações da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, após tramitação pelas respectivas Comissões, requer aprovação por todos os Nobres Pares desta Casa Legislativa.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## **II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que Prorroga por 180 dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, instituídas pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.”

Consta da justificativa que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado no estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem as alterações da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Assim sendo, parabenizo a iniciativa do nobre Parlamentar Paulo Pereira Filho, pela apresentação da presente propositura.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Resolução supramencionado, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.**

**Sala das Comissões, 01 de outubro de 2018.**

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 144/2018**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2018**

**PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que Prorroga por 180 dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, instituídas pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.”

Consta da justificativa que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado no estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem as alterações da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

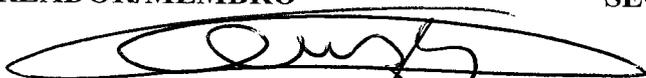
É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2018.

JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO/MEMBRO



CLEUZER MARQUES DE LIMA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE